



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.273, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

(Dispõe sobre os direitos das gestantes em veículos de transporte coletivo o artigo 63 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998 e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º O Município empreenderá publicidade das garantias das gestantes usuárias do transporte público municipal contidas na Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998.

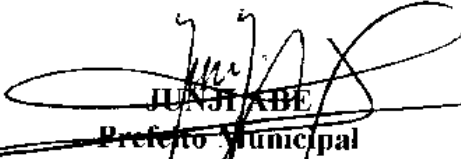
§ 1º Todos os veículos utilizados para transporte coletivo de passageiros no Município, urbano ou rural, deverão ter afixados cartaz informativo, em local de fácil visualização das garantias às gestantes, previstas na presente lei.

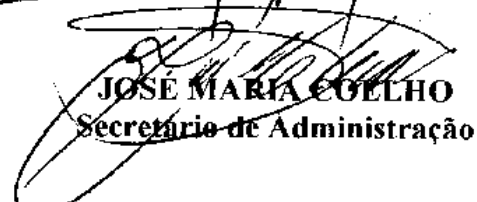
§ 2º Para que as usuárias possam ser bem orientadas, o conhecimento da presente lei deverá fazer parte do treinamento do pessoal vinculado à prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros no Município.

§ 3º O Município, se necessário, dará publicidade da referida Lei nos equipamentos urbanos municipais, notadamente nos Postos de Saúde, Escolas e Centros Esportivos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de outubro de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal

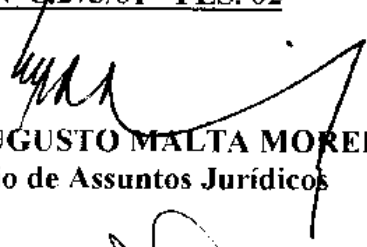

JOSÉ MARIA COLLHO
Secretário de Administração

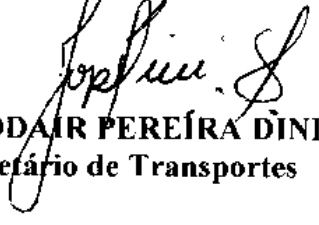


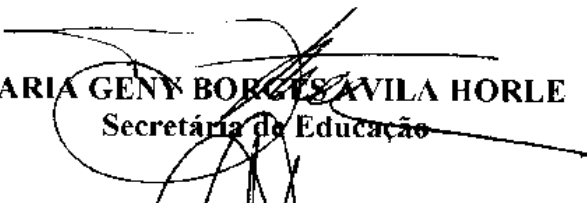
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

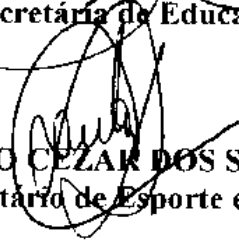
LEI Nº 5.273/01 - FLS. 02


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ODAÍR PEREIRA DINIZ
Secretário de Transportes


MARIA GENY BORGES AVILA HORLE
Secretária de Educação


PAULO CEZAR DOS SANTOS
Secretário de Esporte e Lazer

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 8 de outubro de 2001.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DAS NOBRES VEREADORAS SONIA SAMPAIO, INÊS PAZ, KARINA MARQUES E MARINÊS PIVA)

SMA/rose

